



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 282/2023 – DMA - ptg – **A**

Sales Oliveira, 17 de novembro de 2023.

À Exma. Srta.
NATALIA FERNANDA MARTINS
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projetos de Lei.

Excelentíssima Senhorita,

Encaminho a V. Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados:

a) Abertura no Orçamento vigente de crédito adicional suplementar e dá outras providências, visando reforçar dotações orçamentárias para a aquisição de material de consumo;

b) Abertura no Orçamento vigente de crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências, visando reforçar dotações orçamentárias para efetuar repasse à Casa do Vovô Salense.

As razões da propositura seguem declinadas na Exposição de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2416 H 14:44
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 17/11/2023
Foi Selo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar e especial na importância de R\$ 211.440,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais), nas seguintes dotações:

Crédito Adicional Suplementar:

02.03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Ficha: 111.....R\$ 102.300,00

08.241.0005.2069.0000 – Man. Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

4.4.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – TESOURO

Crédito Adicional Especial:

02.03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Ficha: 532.....R\$ 109.140,00

08.241.0005.2069.0000 – Man. Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – TESOURO

Suplementação (+).....R\$ 211.440,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

02.04.05 - FUNDEB

Ficha: 163.....R\$ (211.440,00)

12.361.0009.2032.0000 – Manutenção do Fundeb Magistério 70% - Ens. Fundamental

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

Suplementação (-).....R\$ (211.440,00)

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei, se necessário for.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar convênios, termos de colaboração ou fomento, bem como aditar ou modificar os já firmados, para repassar o valor R\$ 211.440,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais) para a Casa do Vovô Salense – CNPJ nº 54.918.800/0001-15, sendo R\$ 102.300,00 para despesas de investimento e R\$ 109.140,00 para despesas de custeio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal, suplementas se necessário for.

Art. 6º. Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e/ou aditar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com a entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§ 1º - Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§ 2º - Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Art. 8º. Fica alteradas ou revogadas qualquer disposição em contrário a presente lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 17 de novembro de 2023.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

O crédito adicional suplementar tem como objetivo reforçar dotações previstas no orçamento de 2023 que não estão sendo suficientes para subvenções sociais (44.50.39.00), Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para transferir recursos para a Casa do Vovô Salense, de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso ref. a doações de Imposto de Renda, para instalação de hidrante.

O crédito adicional especial tem como objetivo criar dotação não prevista no orçamento de 2023 para subvenções sociais (33.50.39.00), Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para transferir recursos para a Casa do Vovô Salense, de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso ref. a doações de Imposto de renda, para contratação de prestadores de serviços de fisioterapia, enfermeira, nutricionista, psicóloga e terapeuta ocupacional.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seu art. 41, incisos I e II disciplinam a presente matéria.

A cobertura do presente crédito adicional suplementar será com recursos provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal